Vórtx Grafeno Ltda.

CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36 – NIRE 35.227.246.402

44ª Alteração ao Contrato Social e Transformação da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, **Vértera Holding S.A.,** sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.187.087/0001-16, neste ato representada por seus Diretores **Alexandre Assolini Mota**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 161.690.928-58 e **Ana Eugênia de Jesus Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/MF sob o nº 009.635.843-24, ambos com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020 ("Vértera"); **Adelmo Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.620.540-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 290.383.518-79, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Adelmo"); **Alcides Fuertes Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.742.376-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.151.688-81, com endereço comercial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Alcides"); **Alexandre Assolini Mota**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.690.928-58, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Alexandre"); **Ana Eugênia de Jesus Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/MF sob o nº 009.635.843-24, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Eugênia"); **Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 48.717.654-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 405.325.768-96, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Ariane"); **Carlos Alberto Bacha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 200117783-6 (CONFEA), inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Carlos"); **Carolina Ottoboni Telles Santiago**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.857.755-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 221.821.428-86, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Carolina"); **Caroline Tsuchiya Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 381.514.668-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Caroline"); **Diogo Pinheiro de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.689.564-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.236.398-94, com endereço comercial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Diogo"); **Everson Gonçalves Ramos**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 56.174.150-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.496.557-55, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, ("Everson"); **José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 13.627.278-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 070.808.778-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("José"); **Juliano Cornacchia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.876-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 286.796.938-71, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Juliano"); **Lilian Palacios Mendonça Cerqueira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 62.154.710-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 052.718.287-78, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Lilian"); **Mara Thais Acocella Festucia**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 40.615.754-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 305.056.628-09, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Mara"); **Marcelo Cerqueira Cherri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.265.362-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.999.078-12, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Marcelo"); **Marco Túlio Peres de Lima**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.675.552-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 175.757.178-70, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Marco"); **Osnei José Mongruel Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.543.795-3 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 036.245.459-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Osnei"); **Renato Tyszler**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09937851-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.109.987-65, com endereço comercial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Renato"); **Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M8899358 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Ricardo"); **Rodrigo Costa Cerveira**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 19.233.432-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 165.445.348-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Rodrigo" e, em conjunto com Vértera, Alexandre, Juliano, Adelmo, Alcides, Eugênia, Ariane, Carlos, Carolina, Caroline, Diogo, Everson, José, Lilian, Mara, Marcelo, Marco, Osnei, Ricardo, Renato e Rodrigo, denominados os "Sócios"); Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **Vórtx Grafeno Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 43, sala 1, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.246.402 ("Sociedade"); E, ainda, na qualidade de sócia ingressante, **Vórtx Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 32, sala 3, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.645.906/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vórtx Capital"); têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante os seguintes termos e condições: **I. Cessões e Transferências de Quotas.** 1.1. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Adelmo**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, acima qualificada, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.2. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Alcides**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, acima qualificada, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.3. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Alexandre**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 1.894 (mil oitocentas e noventa e quatro) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.4. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Eugênia**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.5. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Ariane**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.6. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Carlos**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.7. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Carolina**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.8. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Caroline**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.9. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Diogo**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.10. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Everson**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.11. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **José**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.12. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Juliano**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 1.894 (mil oitocentas e noventa e quatro) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.13. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Lilian**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.14. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Mara**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.15. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Marcelo**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.16. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Marco**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.17. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Osnei**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.18. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Renato**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.19. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Ricardo**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.20. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, o sócio **Rodrigo**, acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 473 (quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para a **Vértera**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade. 1.21. Neste ato, na melhor forma de direito e com expressa anuência dos demais Sócios, a sócia **Vértera**, acima qualificada, cede e transfere de forma onerosa, de maneira irrevogável e irretratável, 1 (uma) quota de emissão do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R$1,00 (um real), para a **Vórtx Capital**, com todos os direitos e deveres inerentes a tais quotas, com tudo o que elas representam, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, as quais se encontram devidamente subscritas e integralizadas. 1.22. Cada um dos Sócios expressamente renuncia ao seu respectivo direito de preferência que lhe é atribuído, manifestando sua concordância, expressa, irrevogável e irretratável com relação às cessões e transferências de quotas deliberadas nos itens acima. 1.23. Neste ato, os Srs. **Adelmo**, **Alcides**, **Alexandre**, **Eugênia**, **Ariane**, **Carlos**, **Carolina**, **Caroline**, **Diogo**, **Everson**, **José**, **Juliano**, **Lilian**, **Mara**, **Marcelo**, **Osnei**, **Renato**, **Ricardo**, **Rodrigo e Marco**, todos acima qualificados, outorgam à Sociedade a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao recebimento de qualquer valor para nada mais reclamar, receber ou pleitear desta, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele. 1.24. Cedentes e cessionários dão-se mutuamente a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às cessões e transferências acima efetuadas, para nada mais reclamar a este título, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele. 1.25. Tendo em vista as cessões e transferências de quotas deliberadas nos itens acima, os sócios resolvem alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Cláusula 5ª** – O capital social da Sociedade é R$13.876.692,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais), dividido em 13.876.692 (treze milhões, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e duas) quotas idênticas de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídos entre as sócias:*

Sócio	*Quotas*	*Valor Nominal (R$)*
Vértera Holding S.A.	*13.876.691*	*R$ 13.876.691,00*
Vórtx Capital Gestão de Recursos Ltda.	*1*	*R$ 1,00*
Total	***13.876.692***	***R$ 13.876.692,00"***

II. Transformação do Tipo Jurídico em Sociedade Anônima. 2.1. Os sócios da Sociedade decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade anônima de capital fechado ("Transformação"), a qual passa a ser regida pela Lei nº 6.404 de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo estatuto social aprovado, nos termos do item V abaixo. 2.2. A Transformação ora deliberada não importa em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal, conforme previsto nos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e nos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. 2.3. Em virtude da Transformação aprovada acima, os sócios da Sociedade decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, que: (a) Denominação Social: a denominação social da Sociedade será alterada de **"Vórtx Grafeno Ltda."** para **"Vórtx Grafeno S.A."**. (b) Conversão de Quotas: as 13.876.692 (treze milhões, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e duas) quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, são, neste ato, convertidas em 13.876.692 (treze milhões, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, as quais são distribuídas aos sócios na mesma proporção das quotas atualmente detidas, conforme a seguir:

Acionista	Ações Recebidas
Vértera Holding S.A.	13.876.691
Vórtx Capital Gestão de Recursos Ltda.	1

O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei das Sociedades por Ações fica dispensado, considerando que as ações representativas a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade encontram-se totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada. (c) Estatuto Social: o estatuto social que regerá a Sociedade após a Transformação será aquele constante do **Anexo I** ao presente instrumento, o qual será arquivado na sede social da Sociedade. Os sócios consignam que, não obstante a Transformação e aprovação do estatuto social, que passará a reger a Sociedade, mantiveram o objeto social, o prazo de duração e a sede da Sociedade inalterados. 2.4. Ante as deliberações acima, dá-se por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, passando a ser definida como "Companhia", autorizando os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à implementação da referida Transformação, incluindo, sem limitação, a abertura dos livros sociais, a escrituração de suas ações e providências perante órgãos governamentais. 2.5. Observado o disposto no item IV abaixo, os acionistas consignam que (i) determinados administradores da Companhia continuam em seus respectivos cargos, passando os administradores serem denominados "Diretores", já em conformidade com as novas regras estatutária, com mandato de 3 (três) anos; e (ii) os atuais membros do Comitê Independente permanecem constituídos e continuam a atuar como membros do Comitê Independente. **III. Aumento do Capital Social.** 3.1. Ato contínuo, os acionistas aprovam o aumento de capital social da Companhia, passando **de** R$ 13.876.692,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais) totalmente subscrito e integralizado, **para** R$ 14.876.692,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais), um aumento, portanto, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações" e "Aumento"). 3.2. As Novas Ações são, neste ato, subscritas pela acionista **Vértera**, nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo II** à presente ata, e integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos pela acionista contra a Companhia, decorrentes de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC"), devidamente reconhecidos e registrados na escrituração contábil da Companhia, no montante total de R$ 68.995.096,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil e noventa e seis reais), sendo que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são destinados à integralização das Novas Ações com a emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações, e o saldo de R$ 67.995.096,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil e noventa e seis reais) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 3.3. Em razão da deliberação acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é R$ 14.876.692,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais), dividido em 14.876.692 (quatorze milhões, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **IV. Renúncia e Consolidação de Diretores.** 4.1. Os acionistas reconhecem e ratificam a renúncia apresentada pelo Sr. **Marcelo** ao cargo de Administrador da Sociedade, em 02/12/2025, através de carta de renúncia arquivada no registro competente. 4.2. Os acionistas reconhecem e ratificam a renúncia apresentada pelos Srs. **Alexandre, Ariane, Carlos, José, Mara, Marcelo, Marco** e **Rodrigo** ao cargo de administradores da Companhia, nesta data e por meio deste instrumento. 4.3. **Alexandre, Ariane, Carlos, José, Mara, Marcelo, Marco e Rodrigo** outorgam à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, sem nada mais a reclamar, a qualquer título, com relação ao cargo que ocuparam de administradores da Companhia. 4.4. A Companhia e os acionistas outorgam a **Alexandre, Ariane, Carlos, José, Mara, Marcelo, Marco e Rodrigo** quitação irrevogável e irretratável em relação ao período em que exerceram suas funções de administradores da Companhia, única e exclusivamente pelos atos praticados por eles e em nome da Companhia, no exercício regular de suas atribuições, e em conformidade com a lei aplicável e com o Contrato Social da Companhia, ficando ressalvados quaisquer atos ou omissões que representem violação à lei aplicável ou ao Contrato Social da Companhia. 4.5. Deste modo, consolida-se que permanecem Diretores da Companhia: **Adelmo Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.620.540-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 290.383.518-79, **Alcides Fuertes Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.742.376-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.151.688-81, **Ana Luiza Pereira Fernandes**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33281333 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 358.586.878-90, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, **Ana Eugênia de Jesus Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/MF sob o nº 009.635.843-24, **Carolina Ottoboni Telles Santiago**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.857.755-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 221.821.428-86, **Caroline Tsuchiya Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 381.514.668-20, **Diogo Pinheiro de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.689.564-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.236.398-94, **Everson Gonçalves Ramos**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 56.174.150-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.496.557-55, **Juliano Cornacchia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.876-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 286.796.938-71, **Lilian Palacios Mendonça Cerqueira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 62.154.710-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 052.718.287-78, **Osnei José Mongruel Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.543.795-3 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 036.245.459-06, **Renato Tyszler**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09937851-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.109.987-65 e **Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M8899358 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, todos sob a denominação de Diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, os quais permanecerão nos seus respectivos cargos até posse dos diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas dos administradores do exercício de 2028, a ser realizada em 2029. **V. Inclusão de Objeto Social.** 5.1. Os acionistas deliberaram pela inclusão, no objeto social da Companhia, a atuação como entidade tomadora de serviços de Banking as a Service (BaaS), nos termos da regulamentação vigente. 5.2. Em razão da deliberação acima, o Artigo 4ª do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: (i) de atividades de administração fiduciária de fundos de investimento e carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; (ii) de acompanhamento e fiscalização de operações financeiras; (ii) de proteção e defesa de direitos e interesses dos investidores em operações financeiras, na qualidade de interveniente fiduciário, administrador de receitas, agente fiscalizador e demais funções que tenham por objeto o mesmo fim; (iv) de gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor; (v) a participação, direta ou indireta, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras sociedades; (vi) programação com o uso de ferramentas e de linguagem de programação; (vii) desenvolvimento de programas de computador; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (ix) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (x) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xi) planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas; (xii) desenvolvimento de aplicativo informático; (xiii) intermediação de oferta pública de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; (xiv) cobrança e transferência de recebíveis próprios e de terceiros, incluindo serviços de administração e processamento de recebíveis próprios e de terceiros; (xv) correspondente bancário, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada; (xvi) desenvolvimento, licenci

... continuação da Alteração de Contrato
realizada em 16/12/2025 da Vórtx Grafeno Ltda

confecção e manutenção de páginas eletrônicas; (xii) desenvolvimento de aplicativo informático; (xiii) intermediação de oferta pública de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; (xiv) cobrança e transferência de recebíveis próprios e de terceiros, incluindo serviços de administração e processamento de recebíveis próprios e de terceiros; (xv) correspondente bancário, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada; (xvi) desenvolvimento, licenciamento e gestão de plataformas digitais para intermediação, análise, verificação e cruzamento de dados para instituições financeiras; e (xvii) atuação como entidade tomadora de serviços de Banking as a Service (BaaS), nos termos da regulamentação vigente. **Capítulo III – Capital Social. Artigo 5º**. O capital social da Companhia é R$ 14.876.692,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais), dividido em 14.876.692 (quatorze milhões, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias. **Parágrafo Primeiro**. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo. Todas as ações da Companhia são exclusivamente escriturais, mantidas em contas de depósito junto a instituição escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nem registro em livro de ações nominativas. **Capitulo IV – Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem ("Assembleia Geral"). **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou, nos casos previstos em lei, pelos acionistas. A convocação deve ser feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização da Assembleia Geral, observadas ainda as demais disposições legais. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor ou, em sua ausência, por um representante dos acionistas escolhido entre os presentes, ao qual caberá a designação do secretário. **Parágrafo Segundo**. A Assembleia Geral realizar-se-á (i) presencialmente, preferencialmente na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos; ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital. **Artigo 8º.** As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A. **Capítulo V – Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por qualquer número de membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 9ª** – A representação da Companhia será exercida, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, sendo as seguintes pessoas nomeadas e investidas nos respectivos cargos: (i) **Adelmo Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.620.540-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 290.383.518-79; (ii) **Alcides Fuertes Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.742.376-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.151.688-81; (iii) **Ana Luiza Pereira Fernandes**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33281333 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 358.586.878-90; (iv) **Ana Eugênia de Jesus Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/MF sob o nº 009.635.843-24; (v) **Carolina Ottoboni Telles Santiago**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.857.755-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 221.821.428-86; (vi) **Caroline Tsuchiya Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 381.514.668-20; (vii) **Diogo Pinheiro de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.689.564-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.236.398-94; (viii) **Everson Gonçalves Ramos**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 56.174.150-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.496.557-55; (ix) **Juliano Cornacchia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.876-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 286.796.938-71; (x) **Lilian Palacios Mendonça Cerqueira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 62.154.710-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 052.718.287-78; (xi) **Osnei José Mongruel Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.543.795-3 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 036.245.459-06; (xii) **Renato Tyszler**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09937851-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.109.987-65; e (xiii) **Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M8899358 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020; todos sob a denominação de Diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, os quais permanecerão nos seus respectivos cargos até posse dos diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas dos administradores do exercício de 2028, a ser realizada em 2029. **Parágrafo 1º.** Os Diretores, nomeados neste Estatuto Social ou em instrumento separado, serão investidos de todos os poderes para administrar e gerir, sempre em conjunto de 2 (dois), os negócios sociais e para representar e obrigar a Companhia para todos os fins. **Parágrafo 2º**. A representação da Companhia no exercício dos seguintes atos cabe exclusivamente ao Diretor Juliano Cornacchia, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia, observado que se tais poderes forem praticados no âmbito do exercício das atividades de administração de fundos de investimento, poderão ter a representação por quaisquer dos Diretores da Companhia, sem a limitação imposta neste parágrafo: a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e contrair dívidas bancárias em nome da Companhia; b) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis próprios em nome da Companhia; c) outorgar garantias em favor de terceiros. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, os quais serão constituídos por mandatos assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores (necessariamente assinados pelo diretor Juliano, em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia, se os poderes incluírem quaisquer daqueles previstos no Parágrafo 2º acima) e conterão poderes especiais e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado. **Parágrafo 4º.** Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada em Assembleia Geral, que será lançada à conta das despesas gerais da Companhia. **Parágrafo 5º.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia. **Parágrafo 6º.** O Diretor **Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista**, acima qualificado, é responsável pela atividade de administração fiduciária, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores. **Parágrafo 7º.** A Diretora **Caroline Tsuchiya Silva**, acima qualificada, é responsável: (i) pelo cumprimento das normas, políticas e procedimentos de proteção de dados, cumulada com a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer*), conforme estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores; e (ii) Cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores. **Parágrafo 8º.** O Diretor **Osnei José Mongruel Gomes**, acima qualificado, é responsável: (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das atividades reguladas, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores e da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 e suas alterações posteriores; (ii) pela gestão de riscos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores; e (iii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores. **Parágrafo 9º.** A Diretora **Lilian Palacios Mendonça Cerqueira**, acima qualificada, é responsável pelas áreas/atividades de: (i) coordenação de ofertas públicas de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 e suas alterações posteriores, e (ii) verificação de adequação de produtos ao perfil do cliente, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações posteriores. **Parágrafo 10 –** O Diretor **Renato Tyszler**, acima qualificado, é responsável pela representação da Companhia na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores. **Parágrafo 11 –** A Diretora **Carolina Ottoboni Telles Santiago**, acima qualificada, é responsável pelas atividades de Ouvidoria, nos termos da Resolução CVM nº 43, de 17 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores. **Artigo 10.** A administração da Companhia também contará com um comitê independente composto por 2 (dois) membros, com prazo de mandato de até 2 (dois) anos ("Comitê"). Exclusivamente com relação aos serviços prestados pela unidade de negócios originária da Vórtx Grafeno Pagamentos Ltda., anteriormente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.087.027/0001-50, e incorporada pela Sociedade ("Unidade de Negócios Grafeno"), as matérias listadas abaixo somente poderão ser tomadas por unanimidade dos membros do Comitê e vincularão os atos dos Diretores da Companhia ("Matérias Qualificadas"), mediante assinatura pelo Diretor indicado pelo Membro do Comitê Vórtx, de forma isolada ou em conjunto com o Diretor indicado pelo Membro do Comitê Grafeno: (a) dispor, a qualquer título, ou constituição de qualquer ônus sobre: (i) os ativos circulantes da Unidade de Negócios Grafeno fora do curso normal de seus negócios; ou (ii) os ativos não circulantes da Unidade de Negócios Grafeno, exceto para substituição por ativos equivalentes no curso normal dos negócios; (b) aprovar ou permitir que a Unidade de Negócios Grafeno outorgue garantia fora do curso normal de seus negócios; (c) celebrar ou alterar quaisquer contratos ou assumir quaisquer obrigações com administradores da Companhia e/ou partes relacionadas fora do curso normal dos negócios da Unidade de Negócios Grafeno ou em condições não-comutativas; (d) promover de qualquer alteração relevante salarial, de pró-labore ou de remuneração por prestação de serviços dos empregados, diretores, conselheiros, administradores, prepostos ou prestadores de serviços da Unidade de Negócios Grafeno, incluindo bônus, participação no resultado ou qualquer outro benefício, plano ou remuneração variável pago, subsidiado ou de outra forma suportado pela Unidade de Negócios Grafeno em função ou relacionado ao vínculo empregatício ou prestação de serviços à Unidade de Negócios Grafeno exceto por alterações estabelecidas por Lei ou em decorrência de convenção coletiva ou acordo coletivo aplicável ou, ainda, o pacote de retenção oferecido a tais pessoas no âmbito da Operação, observado que eventuais pagamentos que estejam condicionados às metas de EBITDA necessárias ao atingimento da Condição de Pagamento do Preço de Compra Contingente não devem se tornar devidos caso tais pagamentos tenham como consequência ou efeito o não atingimento das referidas condições de pagamento; (e) celebrar quaisquer acordos no âmbito de qualquer Demanda envolvendo a Unidade de Negócios Grafeno em valores superiores à R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (f) dispor, vender, ceder ou conceder direitos, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual da Unidade de Negócios Grafeno ou referentes a qualquer pedido relativo a estes, ou a quaisquer segredos comerciais ou serviços prestados pela Unidade de Negócios Grafeno; (g) sem justa causa, rescindir quaisquer contratos relevantes necessários à condução dos negócios da Unidade de Negócios Grafeno no curso normal dos negócios; (h) sem justa causa, substituir ou dar causa à substituição de fornecedores de serviços e/ou tecnologia essenciais para os negócios da Unidade de Negócios Grafeno, ou encerrar ou dar causa ao encerramento de contratos com tais fornecedores, de forma que impacte adversamente a oferta de serviços e/ou produtos aos clientes da Unidade de Negócios Grafeno comparado às condições ou níveis de serviço praticados nesta data pela Unidade de Negócios Grafeno; (i) contratar, pela Unidade de Negócios Grafeno ou por meio de qualquer afiliada, serviços de terceiros que concorram com os serviços oferecidos pela Unidade de Negócios Grafeno; (j) fora do curso normal dos negócios da Unidade de Negócios Grafeno, renunciar, perdoar, cancelar ou desobrigar quaisquer receitas, direitos, recebíveis, crédito, dívida de terceiros ou reclamação em relação a qualquer Pessoa, exceto em caso de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD); (k) ceder, alienar ou dispor de recebíveis, créditos, carteiras ou receitas a terceiros, incluindo por meio de operações de securitização, antecipação ou desconto de recebíveis, todos com relação à Unidade de Negócios Grafeno; (l) concessão de descontos ou redução de preços que impactem negativamente a apuração dos resultados financeiros da Unidade de Negócios Grafeno; (m) alterar as políticas e práticas contábeis da Unidade de Negócios Grafeno, incluindo no que diz respeito ao reconhecimento de receita, custos, despesas, provisões e reavaliação de ativos, exceto conforme exigido por Lei ou pelos princípios contábeis, fora do curso normal dos negócios da Unidade de Negócios Grafeno; (n) rescisão ou qualquer alteração no acordo de parceria celebrado entre, de um lado, a Vórtx Grafeno Pagamentos Ltda., anteriormente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.087.027/0001-50 e, de outro, a BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. e a BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda.; (o) celebração de qualquer acordo de não competição, não solicitação ou de exclusividade fora do curso normal dos negócios da Unidade de Negócios Grafeno; ou (p) de qualquer forma, prometer quaisquer dos atos listados acima exclusivamente com relação à Unidade de Negócios Grafeno. **Parágrafo 1º.** Qualquer das Matérias Qualificadas indicadas no Artigo 10 acima não poderão ser aprovadas ou tomadas pelos Diretores sem a aprovação da unanimidade dos membros do Comitê, sob pena de serem consideradas nulas e inoperantes em relação à Companhia. **Parágrafo 2º.** As Matérias Qualificadas indicadas na Artigo 10 são restritas às atividades oriundas da Unidade de Negócios Grafeno e não serão estendidas às demais atividades prestadas pela Companhia. **Parágrafo 3º.** O Comitê é composto pelo (i) Sr. **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.471.077-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.726.748-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 05401-400 ("Membro do Comitê Grafeno"); e (ii) Sr. **Renato Tyszler**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09937851-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.109.987-65, com endereço comercial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Membro do Comitê Vórtx"). **Artigo 11.** Os Diretores ficarão obrigados a, no mínimo uma vez por mês, realizar uma reunião para alinhamento estratégico com os membros do Comitê. **Artigo 12.** Para exercer a administração da Companhia, os Diretores eleitos e empossados deverão ser profissionais que: (*i*) possuam experiência e capacitação para o exercício do cargo de diretor da Companhia; (*ii*) cumpram os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Código Civil para o exercício de cargos de administração em sociedades anônimas e limitadas; (*iii*) não sejam pessoas sujeitas a sanções econômicas ou comerciais impostas por autoridades governamentais nacionais ou internacionais; e (*iv*) não tenham sofrido qualquer condenação, ou sejam sujeitos passivos em procedimentos conduzidos por autoridades governamentais, por atos de violação à legislação anticorrupção. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 13.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VII – Exercício Social. Artigo 14**. O exercício social se iniciará no dia 01 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será levantada as Demonstrações Financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º**. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, os acionistas tomarão as contas dos Administradores e decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros. **Parágrafo 2º**. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar e distribuir lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda levantar balanços em períodos menores e distribuir lucros com base em tais balanços, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação. Artigo 15**. A Companhia somente será dissolvida por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o saldo então apurado será atribuído à aos acionistas. **Artigo 16**. No caso de liquidação e dissolução da Companhia, a Assembleia Geral designará um ou mais liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração. **Parágrafo 1º**. A cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário, o liquidante deverá apresentar aos acionistas o relatório e o balanço do estado de liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o respectivo período. **Parágrafo 2º**. Realizado o ativo, pago o passivo e partilhado o remanescente, se houver, o liquidante apresentará aos acionistas, para aprovação, o relatório final da liquidação e o balanço de encerramento. **Capítulo IX – Jurisdição. Artigo 17**. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este seja ou possa vir a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 4.538/26-2 e NIRE 35.300.684.826 em 13/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo